



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Contrato nº 01/2025/2025

CONTRATO Nº 01/2025, FAZEM ENTRE SI
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER) E
CARITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS
GERAIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, com sede no Setor SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, CEP 70.040-250, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON CORITEAC**, Presidente, nomeado pelo Decreto de 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2023, inscrito no CPF nº 152.914.288-13, doravante denominado CONTRATANTE, e **CARITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.654.419/0008-92, sediado(a) na Rua R Fornaciari 129, Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 30770-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SAMUEL DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, nascido em 1204/1973, inscrito no CPF 560.051.803-04 e RG 178477789 SSP/CE, residente e domiciliada á Rua Padre Tiago de Almeida, 242, Aptº. 404, Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.520-440, em observância às disposições do **ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO (Acordo Rio Doce)**, do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, e, de forma subsidiária e supletiva, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação, tendo em vista o que consta no Processo nº [21490.001394/2025-85](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns especial de assessoramento técnico multidisciplinar para garantir a participação da população no acompanhamento das ações de reparação e compensação previstas no âmbito do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO (Acordo Rio Doce), incluindo o direito à informação, inclusive técnica, aos atingidos, por meio de linguagem simples e objetiva, auxiliando na compreensão e participação informada, pelas próprias pessoas atingidas, de forma adequada às características sociais e culturais locais., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO (Pet nº 13.157-DF), especialmente o ANEXO VI e seus apêndices.

O Projeto de Intervenção aprovado pelo Comitê do Rio Doce, instituído pelo Decreto nº 12.412/2025.

Resolução Comitê do Rio Doce nº 1, de 9 de maio de 2025, aprova o Regimento Interno do Comitê Rio Doce

Resolução Comitê do Rio Doce nº 2, de 9 de maio de 2025., disciplina os subcomitês temáticos do Comitê do Rio Doce

O Termo de Referência;

A Proposta da CONTRATADA;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados do(a) da assinatura do contrato, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 2.893.518,50 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto da CONTRATADA;

- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

- prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.

- Cientificar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias.

Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nos casos de irregularidades de execução finalística, a CONTRATANTE recomendará meios e prazo para que a ATI promova a respectiva correção, sob pena de glosa e/ou restituição dos valores referentes às atividades reputadas fora do escopo da ATI.

As irregularidades de execução finalística serão apuradas por meio de procedimento objetivo conduzido pela CONTRATANTE, assegura

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de empregado que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas do Anexo VI e seus apêndices do Acordo Rio Doce;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Prestar apoio organizacional às pessoas atingidas, auxiliando-as na sua participação nos atos relacionados à reparação previstas no Acordo Rio Doce.

Prestar apoio às pessoas atingidas mediante a explicação do conteúdo técnico das informações pertinentes à reparação, auxiliando-as na compreensão e participação informada, pelas próprias pessoas atingidas, nos procedimentos e atos relacionados à reparação de seus respectivos danos, conforme medidas previstas no Acordo Rio Doce.

Sugerir ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce deliberar sobre propostas de elaboração de diagnósticos e estudos sobre temas socioeconômicos e socioambientais considerados relevantes pelas comunidades atingidas.

Auxiliar as pessoas atingidas e suas organizações na concepção, elaboração e monitoramento de projetos locais de interesse da comunidade atingida.

Assistir às pessoas atingidas na organização de documentos, conforme critérios de elegibilidade previstos no Acordo Rio Doce.

Auxiliar as pessoas atingidas na apresentação de demandas às instituições responsáveis pelo sistema de reparação, compensação e indenização, estando resguardada a possibilidade de registro de dados de identificação pessoal nesta hipótese, observadas as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Promover acesso às informações sobre processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de atividades e serviços na área de abrangência deste ANEXO e sobre os aspectos culturais, socioambientais e econômicos na perspectiva do desenvolvimento sustentável, urbano, periurbano ou rural, por meio de atividades de educação não formal.

Comunicar ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, aos Ministérios Públicos e às Defensorias Públicas caso exista um conflito de interesses, assim considerada a situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais possam interferir no julgamento da pessoa no exercício de suas obrigações previstas no Anexo IV, apêndice 6.2 – Termo de Referência, do Acordo do Rio Doce.

Participar e realizar processos de contratação em observância ao princípio da impessoalidade e integridade

Atuar exclusivamente nos limites da técnica e do consenso científico, sendo dotada de capacidade comprovadamente técnico social.

Selecionar e contratar equipes, mediante procedimento objetivo em que seja assegurada ampla publicidade, exigindo-se dos candidatos: I. Titulação mínima compatível com a função; II. Experiência mínima compatível com a função; III. Disponibilização de currículo dos profissionais; IV. Declaração individual de independência técnica, financeira e institucional em relação às COMPROMISSÁRIA e a FUNDAÇÃO RENOVA, não podendo ter com elas contratado, nos últimos três anos, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, bem como as previstas na cláusula 14, Seção V, do Apêndice 6.2 – Termo de Referência – do Anexo VI do Acordo do Rio Doce.

Cumprir a vedação de atividades previstas pela Cláusula 28, incisos I a XII do Anexo VI do Acordo do Rio Doce.

Se submeter à auditoria contábil, financeira e finalística prevista na Cláusula 29 e seus do Anexo VI do Acordo do Rio Doce;

O cumprimento das ações e a entrega dos produtos de forma antecipada gerará à CONTRATADA o direito a reempregar os valores destinados em outras atividades abrangidas no escopo do respectivo plano de trabalho.

Apresentar código de conduta que contenha regras sobre conflito de interesses, no momento da contratação. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos abaixo:

não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

desatendimento das determinações regulares emitidas pelo empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

declaração de insolvência civil ou dissolução judicial da CONTRATADA;

caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Atuação da CONTRATADA sem independência técnica e rigor metodológico.

O contrato poderá ser extinto amigavelmente.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

a CONTRATADA nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como de pagamento de multas, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA:

mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com empregado que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Não possui independência técnica, financeira e institucional em relação à COMPROMISSÁRIA e à FUNDAÇÃO RENOVA, não podendo ter com elas contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo também não ser a elas subordinadas, podendo ser solicitada comprovação nesse sentido.

Não tenha atuado com independência técnica e rigor metodológico.

Tenha participado, por si, ou por seus colaboradores, de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à legislação anticorrupção e de defesa da concorrência e ordem econômica aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), mediante sentença transitado em julgado e até o momento da extinção da pena, inclusive, no que caiba, a seus empregados.

Não possua, ou não tenha implantado mecanismos e controles internos de integridade.

Se encontre em conflito de interesses, assim considerada a situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais possam interferir no julgamento da pessoa no exercício de suas obrigações.

Não tenha participado ou realizado processos de contratação em observância ao princípio da impessoalidade e integridade.

Não tenha atuado exclusivamente nos limites da técnica e do consenso científico, sendo dotada de capacidade comprovadamente técnico social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes situações:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da prestação de serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no seu sítio eletrônico www.anater.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

assinado eletronicamente

JEFFERSON CORITEAC

Representante da Contratante

assinado eletronicamente

SAMUEL DA SILVA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Samuel da Silva, Usuário Externo**, em 12/06/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 13/06/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43224769** e o código CRC **32F67878**.
